



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRÁIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 055 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.552, de 26 de dezembro de 2023, tendo em vista que esta não previu, em seu Anexo III, os valores dos vencimentos básicos dos profissionais da Educação Básica, sendo necessária à sua devida inserção.

Considera-se, ainda, a necessidade de criação de cargos para atender à demanda das 16 (dezesesseis) unidades escolares, uma vez que as leis de criação dos cargos vigentes não refletem a demanda atual da RPME-AC, que passou por significativos avanços e expansões nos últimos anos.

Trata-se, portanto, de iniciativa que visa não apenas à organização e racionalização do quadro de pessoal, mas também a conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

Certo da compreensão e apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos nobres Pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 18/8/25
Ass. Diego Bastos Augusto
16:47



Projeto de Lei nº

Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 2.552, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica do Município de Arraial do Cabo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar, acrescido dos incisos XV e XVI, com a seguinte redação:

“XV – Hora-aula - é o padrão de tempo estabelecido, a fim de distribuir o conjunto dos componentes curriculares em um tempo didaticamente aproveitável pelos estudantes, dentro do respeito ao conjunto de horas determinado para a Educação Básica.

XVI – Atividades extraclasse – atividades destinadas a estudo, reunião, coordenação, avaliação e planejamento, ou quaisquer outras similares, que não tenham interação com educando.”.

Art. 2º - Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 2.552/2023.

Art. 3º - O art. 10 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando-lhe acrescido do inciso XXV:

“Art. 10 – São atribuições dos profissionais da educação básica: (...)

XIV. Supervisor Escolar (equivalente aos cargos anteriores chamados de Orientador Pedagógico e Supervisor de Ensino): Planejar, supervisionar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, traçando metas, propondo normas, orientando e



inspecionando o seu cumprimento e criando ou modificando processos educativos, em articulação com os demais componentes do sistema educacional, visando impulsionar a educação integral dos alunos. (NR)



XV. Orientador Educacional: Realizar junto ao corpo docente, discente e Direção Escolar de atividades pedagógicas educacionais e legais direcionadas para o estabelecimento de diretrizes e para o cumprimento de metas e programas, bem como para o auxílio ao desenvolvimento de um ensino com qualidade, sedimentado numa prática de ensino coerente com a realidade da Escola. (NR)

XVI. Inspetor Escolar: Assessorar e inspecionar as Unidades Escolares, de forma a fazer cumprir todas as determinações do Regimento Escolar, da Secretaria de Educação e da legislação educacional vigente, bem como promover assistência às Unidades de Ensino, fornecendo-lhes subsídios legais para estudo ou soluções de casos no âmbito da Inspeção Escolar. (NR)

XXV – Professor de Classe Especial: Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola; identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial.

Art. 4º - O art. 17 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Os níveis de escolaridade exigidos para provimento dos cargos, referidos no art. 16, inciso IV, são os constantes do Anexo II”. (NR)

Art. 5º - O art. 18 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 18 - Fica estabelecido o regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica, segundo a discriminação a seguir: (...)

IV- Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Inspetor Escolar: 20 (vinte) horas semanais, sendo 12 (doze) horas de atividades pedagógicas, e 2 (duas) horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo dentro da unidade escolar ou 2 (duas) horas destinadas à Formação Continuada, de acordo com calendário de atividades



extraclasse e 2 (duas) horas destinadas ao trabalho pedagógico individual, em local de livre escolha. (NR)

XIII – Professor de Classe Especial: 22 horas semanais, sendo 14 (quatorze) horas-aula de atividades de interação com os educandos e 8 (oito) horas de atividade extraclasse, distribuídas alternadamente em 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo dentro da unidade escolar e 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico individual, em local de livre escolha ou 4 (quatro) horas destinadas à Formação Continuada e 4 (quatro) horas destinadas ao trabalho pedagógico individual, em local de livre escolha, de acordo com calendário de atividades extraclasse”.

Art. 6º - O § 2º do art. 53 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O pedido de licença para formação será apreciado pelo Secretário da pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da abertura do processo administrativo, que emitirá decisão, podendo solicitar, se necessário, despacho da CPA - Comissão Permanente de Avaliação, a que se refere o art. 33, sobre a pertinência temática da formação à área de atuação do servidor”. (NR)

Art. 7º - O caput do art. 56 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 - O profissional da educação básica obrigar-se-á ao envio semestral de relatório circunstanciado do andamento do curso, para avaliação e acompanhamento pela CPA - Comissão Permanente de Avaliação, a que se refere o art. 33”. (NR)

Art. 8º - O art. 63 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 – O pedido de aposentadoria será realizado por meio de processo administrativo protocolado no Instituto de Previdência Cabista – IPC.

Parágrafo único – Revogado”.

Art. 9º - O art. 67 da Lei Municipal nº 2.552/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 67 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos provenientes de transferência da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e que serão suplementados, se necessário”. (NR)

Art. 10 - Fica acrescido o artigo 68-A:

“Art. 68-A – Aos servidores que forem reenquadrados e que possuíam vencimento básico superior ao constante da tabela prevista no ANEXO I, será garantida a complementação salarial, a qual será abatida proporcionalmente até alcançar o vencimento básico do cargo.

§1º - Sobre a complementação de que trata este artigo, incidirá contribuição previdenciária, bem como servirá de base de cálculo para quaisquer reajustes, não incidindo sobre ela, todavia, as progressões.

§2º - O disposto neste artigo será aplicável aos servidores ativos, inativos e pensionistas.”.

Art. 11 - Os Anexos I e III passam a vigorar de acordo com o previsto nesta Lei, sendo criadas as vagas excedentes às pré-existentes na legislação vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS

Prefeito Municipal



ANEXO I – CARGOS TOTAIS

<u>CARGO</u>	<u>CARGOS TOTAIS</u>
Docente I – Biologia	2
Docente I – Ciências	33
Docente I – Educação Artística	36
Docente I – Educação Física	100
Docente I – Física	2
Docente I – Geografia	32
Docente I – História	31
Docente I – Língua Inglesa	24
Docente I – Língua Portuguesa	54
Docente I – Matemática	54
Docente I – Química	2
Docente II	574
Inspetor de Alunos	372
Inspetor Escolar	27
Merendeira (a ser extinto por vacância)	23
Orientador Educacional	54
Pedagogo	2
Professor de Classe Especial (a ser extinto por vacância)	2
Professor de Educação Especial	55
Recreador (a ser extinto por vacância)	3
Secretário Escolar	25
Supervisor Escolar	36
Técnico de Informática	22

ANEXO III

% Prog Horizontal	12%
% Prog Vertical	14%

REAJUSTE JANEIRO 25	4,83%
---------------------	-------

Cargo	CLASS	2025					
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
Professor Docente I - 20h	E						
	B	R\$ 3.438,65	R\$ 3.851,29	R\$ 4.313,45	R\$ 4.831,06	R\$ 5.410,79	R\$ 6.060,08
	C	R\$ 3.920,07	R\$ 4.390,47	R\$ 4.917,33	R\$ 5.507,41	R\$ 6.168,30	R\$ 6.908,50
	D	R\$ 4.468,88	R\$ 5.005,14	R\$ 5.605,76	R\$ 6.278,45	R\$ 7.031,86	R\$ 7.875,69
	E	R\$ 5.094,52	R\$ 5.705,86	R\$ 6.390,56	R\$ 7.157,43	R\$ 8.016,32	R\$ 8.978,28
Professor Docente II - 22h	A	R\$ 2.666,49	R\$ 2.986,47	R\$ 3.344,84	R\$ 3.746,22	R\$ 4.195,77	R\$ 4.699,26
	B	R\$ 3.039,80	R\$ 3.404,57	R\$ 3.813,12	R\$ 4.270,69	R\$ 4.783,18	R\$ 5.357,16
	C	R\$ 3.465,37	R\$ 3.881,21	R\$ 4.346,96	R\$ 4.868,59	R\$ 5.452,82	R\$ 6.107,16
	D	R\$ 3.950,52	R\$ 4.424,58	R\$ 4.955,53	R\$ 5.550,19	R\$ 6.216,22	R\$ 6.962,16
	E	R\$ 4.503,59	R\$ 5.044,02	R\$ 5.649,30	R\$ 6.327,22	R\$ 7.086,49	R\$ 7.936,87
Professor Docente II - 38h	A	R\$ 4.605,74	R\$ 5.158,43	R\$ 5.777,44	R\$ 6.470,73	R\$ 7.247,22	R\$ 8.116,89
	B	R\$ 5.250,54	R\$ 5.880,61	R\$ 6.586,28	R\$ 7.376,64	R\$ 8.261,83	R\$ 9.253,25
	C	R\$ 5.985,62	R\$ 6.703,89	R\$ 7.508,36	R\$ 8.409,36	R\$ 9.418,49	R\$ 10.548,71
	D	R\$ 6.823,61	R\$ 7.642,44	R\$ 8.559,53	R\$ 9.586,68	R\$ 10.737,08	R\$ 12.025,53
	E	R\$ 7.778,91	R\$ 8.712,38	R\$ 9.757,87	R\$ 10.928,81	R\$ 12.240,27	R\$ 13.709,10
Professor Docente II - 40h	A	R\$ 4.848,15	R\$ 5.429,92	R\$ 6.081,51	R\$ 6.811,30	R\$ 7.628,65	R\$ 8.544,09
	B	R\$ 5.526,89	R\$ 6.190,11	R\$ 6.932,93	R\$ 7.764,88	R\$ 8.696,66	R\$ 9.740,26
	C	R\$ 6.300,65	R\$ 7.056,73	R\$ 7.903,54	R\$ 8.851,96	R\$ 9.914,20	R\$ 11.103,90
	D	R\$ 7.182,74	R\$ 8.044,67	R\$ 9.010,03	R\$ 10.091,24	R\$ 11.302,18	R\$ 12.658,45
	E	R\$ 8.188,33	R\$ 9.170,93	R\$ 10.271,44	R\$ 11.504,01	R\$ 12.884,49	R\$ 14.430,63
Professor de Classe Especial 22h	A	R\$ 2.666,49	R\$ 2.986,47	R\$ 3.344,84	R\$ 3.746,22	R\$ 4.195,77	R\$ 4.699,26
	B	R\$ 3.039,80	R\$ 3.404,57	R\$ 3.813,12	R\$ 4.270,69	R\$ 4.783,18	R\$ 5.357,16
	C	R\$ 3.465,37	R\$ 3.881,21	R\$ 4.346,96	R\$ 4.868,59	R\$ 5.452,82	R\$ 6.107,16
	D	R\$ 3.950,52	R\$ 4.424,58	R\$ 4.955,53	R\$ 5.550,19	R\$ 6.216,22	R\$ 6.962,16



	E	R\$	4.503,59	R\$	5.044,02	R\$	5.649,30	R\$	6.327,22	R\$	7.086,49	R\$	7.936,87
Professor de Educação Especial - 20h	B	R\$	3.438,65	R\$	3.851,29	R\$	4.313,45	R\$	4.831,06	R\$	5.410,79	R\$	6.060,08
	C	R\$	3.920,07	R\$	4.390,47	R\$	4.917,33	R\$	5.507,41	R\$	6.168,30	R\$	6.908,50
	D	R\$	4.468,88	R\$	5.005,14	R\$	5.605,76	R\$	6.278,45	R\$	7.031,86	R\$	7.875,69
	E	R\$	5.094,52	R\$	5.705,86	R\$	6.390,56	R\$	7.157,43	R\$	8.016,32	R\$	8.978,28
	B	R\$	3.438,65	R\$	3.851,29	R\$	4.313,45	R\$	4.831,06	R\$	5.410,79	R\$	6.060,08
Orientador Educacional	C	R\$	3.920,07	R\$	4.390,47	R\$	4.917,33	R\$	5.507,41	R\$	6.168,30	R\$	6.908,50
	D	R\$	4.468,88	R\$	5.005,14	R\$	5.605,76	R\$	6.278,45	R\$	7.031,86	R\$	7.875,69
	E	R\$	5.094,52	R\$	5.705,86	R\$	6.390,56	R\$	7.157,43	R\$	8.016,32	R\$	8.978,28
	B	R\$	3.438,65	R\$	3.851,29	R\$	4.313,45	R\$	4.831,06	R\$	5.410,79	R\$	6.060,08
	C	R\$	3.920,07	R\$	4.390,47	R\$	4.917,33	R\$	5.507,41	R\$	6.168,30	R\$	6.908,50
Supervisor Educacional	D	R\$	4.468,88	R\$	5.005,14	R\$	5.605,76	R\$	6.278,45	R\$	7.031,86	R\$	7.875,69
	E	R\$	5.094,52	R\$	5.705,86	R\$	6.390,56	R\$	7.157,43	R\$	8.016,32	R\$	8.978,28
	B	R\$	3.438,65	R\$	3.851,29	R\$	4.313,45	R\$	4.831,06	R\$	5.410,79	R\$	6.060,08
	C	R\$	3.920,07	R\$	4.390,47	R\$	4.917,33	R\$	5.507,41	R\$	6.168,30	R\$	6.908,50
	D	R\$	4.468,88	R\$	5.005,14	R\$	5.605,76	R\$	6.278,45	R\$	7.031,86	R\$	7.875,69
Inspetor Escolar	E	R\$	5.094,52	R\$	5.705,86	R\$	6.390,56	R\$	7.157,43	R\$	8.016,32	R\$	8.978,28
	A	R\$	2.098,10	R\$	2.349,87	R\$	2.631,86	R\$	2.947,68	R\$	3.301,40	R\$	3.697,57
	B	R\$	2.391,83	R\$	2.678,85	R\$	3.000,32	R\$	3.360,35	R\$	3.763,60	R\$	4.215,23
	C	R\$	2.726,69	R\$	3.053,89	R\$	3.420,36	R\$	3.830,80	R\$	4.290,50	R\$	4.805,36
	D	R\$	3.108,43	R\$	3.481,44	R\$	3.899,21	R\$	4.367,12	R\$	4.891,17	R\$	5.478,11
Merendeira	E	R\$	3.543,61	R\$	3.968,84	R\$	4.445,10	R\$	4.978,51	R\$	5.575,93	R\$	6.245,05
	A	R\$	2.098,10	R\$	2.349,87	R\$	2.631,86	R\$	2.947,68	R\$	3.301,40	R\$	3.697,57
	B	R\$	2.391,83	R\$	2.678,85	R\$	3.000,32	R\$	3.360,35	R\$	3.763,60	R\$	4.215,23
	C	R\$	2.726,69	R\$	3.053,89	R\$	3.420,36	R\$	3.830,80	R\$	4.290,50	R\$	4.805,36
	D	R\$	3.108,43	R\$	3.481,44	R\$	3.899,21	R\$	4.367,11	R\$	4.891,17	R\$	5.478,11
Inspetor de Alunos	E	R\$	3.543,61	R\$	3.968,84	R\$	4.445,10	R\$	4.978,51	R\$	5.575,93	R\$	6.245,04



Secretária Escolar	A	R\$	2.139,14	R\$	2.395,84	R\$	2.683,34	R\$	3.005,34	R\$	3.365,98	R\$	3.769,90
	B	R\$	2.438,62	R\$	2.731,25	R\$	3.059,00	R\$	3.426,08	R\$	3.837,22	R\$	4.297,68
	C	R\$	2.780,03	R\$	3.113,63	R\$	3.487,27	R\$	3.905,74	R\$	4.374,43	R\$	4.899,36
	D	R\$	3.169,23	R\$	3.549,54	R\$	3.975,48	R\$	4.452,54	R\$	4.986,84	R\$	5.585,27
	E	R\$	3.612,92	R\$	4.046,47	R\$	4.532,05	R\$	5.075,90	R\$	5.685,00	R\$	6.367,20
Pedagogo	B	R\$	2.284,82	R\$	2.559,00	R\$	2.866,08	R\$	3.210,01	R\$	3.595,21	R\$	4.026,64
	C	R\$	2.604,70	R\$	2.917,26	R\$	3.267,33	R\$	3.659,41	R\$	4.098,54	R\$	4.590,37
	D	R\$	2.969,36	R\$	3.325,68	R\$	3.724,76	R\$	4.171,73	R\$	4.672,34	R\$	5.233,02
	E	R\$	3.385,06	R\$	3.791,27	R\$	4.246,23	R\$	4.755,77	R\$	5.326,46	R\$	5.965,64
	A	R\$	2.428,05	R\$	2.719,42	R\$	3.045,75	R\$	3.411,24	R\$	3.820,59	R\$	4.279,06
Recreador	B	R\$	2.767,98	R\$	3.100,14	R\$	3.472,15	R\$	3.888,81	R\$	4.355,47	R\$	4.878,12
	C	R\$	3.155,50	R\$	3.534,16	R\$	3.958,25	R\$	4.433,24	R\$	4.965,23	R\$	5.561,06
	D	R\$	3.597,27	R\$	4.028,94	R\$	4.512,41	R\$	5.053,90	R\$	5.660,37	R\$	6.339,61
	E	R\$	4.100,88	R\$	4.592,99	R\$	5.144,15	R\$	5.761,44	R\$	6.452,82	R\$	7.227,16
	A	R\$	2.428,05	R\$	2.719,42	R\$	3.045,75	R\$	3.411,24	R\$	3.820,58	R\$	4.279,05
Regente de Coral	B	R\$	2.767,98	R\$	3.100,13	R\$	3.472,15	R\$	3.888,81	R\$	4.355,47	R\$	4.878,12
	C	R\$	3.155,49	R\$	3.534,15	R\$	3.958,25	R\$	4.433,24	R\$	4.965,23	R\$	5.561,06
	D	R\$	3.597,26	R\$	4.028,93	R\$	4.512,41	R\$	5.053,90	R\$	5.660,36	R\$	6.339,61
	E	R\$	4.100,88	R\$	4.592,99	R\$	5.144,14	R\$	5.761,44	R\$	6.452,81	R\$	7.227,15
	A	R\$	1.847,72	R\$	2.069,45	R\$	2.317,78	R\$	2.595,92	R\$	2.907,43	R\$	3.256,32
Auxiliar de Classe	B	R\$	2.106,40	R\$	2.359,17	R\$	2.642,27	R\$	2.959,35	R\$	3.314,47	R\$	3.712,20
	C	R\$	2.401,30	R\$	2.689,46	R\$	3.012,19	R\$	3.373,65	R\$	3.778,49	R\$	4.231,91
	D	R\$	2.737,48	R\$	3.065,98	R\$	3.433,90	R\$	3.845,97	R\$	4.307,48	R\$	4.824,38
	E	R\$	3.120,73	R\$	3.495,22	R\$	3.914,64	R\$	4.384,40	R\$	4.910,53	R\$	5.499,79
	A	R\$	1.557,27	R\$	1.744,14	R\$	1.953,44	R\$	2.187,85	R\$	2.450,40	R\$	2.744,44
Técnico de Informática (Educ)	B	R\$	1.775,29	R\$	1.988,32	R\$	2.226,92	R\$	2.494,15	R\$	2.793,45	R\$	3.128,66
	C	R\$	2.023,83	R\$	2.266,69	R\$	2.538,69	R\$	2.843,33	R\$	3.184,53	R\$	3.566,68
	D	R\$	2.307,16	R\$	2.584,02	R\$	2.894,11	R\$	3.241,40	R\$	3.630,37	R\$	4.066,01
	E	R\$	2.630,17	R\$	2.945,79	R\$	3.299,28	R\$	3.695,20	R\$	4.138,62	R\$	4.635,25
	A	R\$	2.139,14	R\$	2.395,84	R\$	2.683,34	R\$	3.005,34	R\$	3.365,98	R\$	3.769,90

